



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró-RN
Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108 - Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2018 - CD

Regulamenta a concessão de bolsas para os servidores docentes no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN, e revoga as Resoluções de Nºs 09 e 16/2015 – CD/FUERN.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR – CD -, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 18 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de promover a formação continuada dos servidores docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em nível de mestrado e doutorado no país, que atuam nos departamentos acadêmicos da UERN;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 45/2012 – CONSEPE -, de 5 de dezembro de 2012, que aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN;

CONSIDERANDO o Processo Nº 4.377/2018 - UERN,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 1º As bolsas oferecidas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN destinam-se aos docentes que cursam pós-graduação *Stricto Sensu* no país e necessitem de afastamento integral das suas atividades e

mudança de domicílio.

Art. 2º O processo de seleção dos bolsistas dar-se-á mediante edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG -, e será conduzido por comissão escolhida no âmbito do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG- *Stricto*), conforme os seguintes critérios:

- I. Produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios de pontuação estabelecidos no Edital;
- II. Conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato, reconhecido pela CAPES;
- III. Atendimento às áreas de conhecimento definidas como prioritárias no plano de capacitação docente dos departamentos acadêmicos;
- IV. Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.

Art. 3º A classificação será elaborada pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG – *Stricto*) da PROPEG, de acordo com critérios estabelecidos no artigo anterior, aos quais serão atribuídos notas e pesos, segundo a tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I – Produção científica do candidato nos três últimos anos	0 - 10	10
II – Conceito atribuído pela CAPES ao curso de pós-graduação de destino do candidato	3 - 7	8
III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento ou setores administrativos como prioritárias	2 - 5	7
IV – Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa: . De 1 a 4 meses: 1 ponto; . De 5 a 8 meses: 2 pontos; . De 9 a 12 meses: 3 pontos; . De 13 a 16 meses: 4 pontos; . De 17 a 20 meses: 5 pontos; . De 21 a 24 meses: 6 pontos; . De 25 a 28 meses: 7 pontos; . De 29 a 32 meses: 8 pontos; . De 33 a 36 meses: 9 pontos; . Acima de 37 meses: 10 pontos.	0 - 10	7

Art. 4º Os docentes beneficiados com Bolsa da FUERN deverão dedicar-se, em tempo integral, às atividades relacionadas à capacitação, não podendo exercer qualquer outra atividade ou função.

Art. 5º Poderá o servidor beneficiado com bolsa afastar-se do lugar onde realiza seu curso, com o fim de efetuar a coleta de dados necessários à sua dissertação ou tese, desde que informe ao Departamento de Capacitação, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) meses.

§1º O período destinado a esta atividade será computado dentro do prazo de concessão da bolsa.

§2º A UERN não arcará com despesas adicionais referentes ao afastamento do servidor para esta atividade.

Art. 6º É vedada a acumulação de bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* do presente artigo implicará no cancelamento da bolsa e na consequente devolução, à FUERN, dos valores das parcelas indevidamente recebidas.

Art. 7º A concessão da bolsa dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira da FUERN, considerando o fluxo de retorno das bolsas já aplicadas no Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN, conforme suas modalidades.

CAPÍTULO II DAS QUANTIDADES E VALORES DE BOLSA

Art. 8º No âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN serão ofertadas 18 (dezoito) bolsas, sendo 03 (três) em nível de mestrado e 15 (quinze) em nível de doutorado, observados os seguintes períodos de duração:

- I. 12 (doze) meses em nível mestrado, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses;
- II. 36 (trinta e seis) meses em nível de doutorado, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A concessão de bolsa a outro docente só será permitida quando ocorrer à disponibilidade de bolsa já concedida, conforme sua modalidade.

Art. 9º Os valores correspondentes às bolsas de mestrado e doutorado do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação do Pessoal Docente da UERN são os mesmos

pagos, a esse título, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES -, em todo o país.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N° 09/2015 - CD/FUERN e a Resolução N° 16/2015 - CD/FUERN.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 18 de setembro de 2018.

Prof^ª. Dr^ª. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Almir da Silva Castro
Caio Ramon Guimarães de Oliveira
Manoel Leite de Souza

Alcivan Nunes Vieira
Francisco de Assis Batista